

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Fronteira

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1-2
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	30/10/2017
Observações:	Disponível em: <a href="http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho">http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho</a>

## TABELA DE TARIFAS E PREÇOS DIVERSOS

### Parte 1 - Abastecimento de Água

#### Tarifário Normal - Utilizadores Domésticos

<b>Tarifa Fixa</b>	<b>2017</b>
Contador de diâmetro igual ou inferior a 25mm/30 dias	1,2654
Contador de diâmetro superior a 25mm/30 dias	4,7831
<b>Tarifa Variável, por m3:</b>	
1º escalão (de 0 a 5 m3/30 dias)	0,5856
2º escalão (>5 a 15 m3/ 30 dias)	0,7904
3º escalão (> 15 a 25 m3/ 30 dias)	1,4228
4º escalão (mais de 25 m3/ 30 dias)	2,8455

#### Tarifário Normal - Utilizadores não Domésticos

<b>Tarifa Fixa</b>	<b>2017</b>
1º nível: até 20 mm/30 dias	1,7082
2º nível: superior 20 a 30 mm/30 dias	4,7831
3º nível: superior 30 a 50 mm/30 dias	9,0879
4º nível: superior 50 a 100 mm/30 dias	13,6318
5º nível: superior 100 a 300 mm/30 dias	17,0398
<b>Tarifa Variável</b>	
Escalão único	1,4228

Acresce a IVA 6%

#### Tarifario Social - Utilizadores Domésticos

<b>Tarifa Fixa</b>	<b>2017</b>
<b>Utilizadores Domésticos</b>	
Contador de diâmetro igual ou inferior a 25mm	Isento
<b>Tarifas Variável</b>	
<b>Utilizadores Domésticos, por m3:</b>	
1º escalão (de 0 a 15 m3/30 dias)	0,5856
2º escalão (> 15 a 25 m3/ 30 dias)	1,4227
3º escalão (mais de 25 m3/ 30 dias)	3,8471

#### Tarifario Social - Utilizadores não Domésticos

<b>Tarifa Fixa</b>	<b>2017</b>
1º nível: até 20 mm/30 dias	1,7082
2º nível: superior 20 a 30 mm/30 dias	4,7831
3º nível: superior 30 a 50 mm/30 dias	9,0879
4º nível: superior 50 a 100 mm/30 dias	13,6318
5º nível: superior 100 a 300 mm/30 dias	17,0398
<b>Tarifas Variável</b>	
Escalão único	0,5855

Acresce a IVA 6%

## Tarifário Especial Famílias Numerosas

<b>Tarifa Fixa</b>	<b>2017</b>
<b>Utilizadores Domésticos</b>	
Contador de diâmetro igual ou inferior a 25mm/30 dias	1,2653
Contador de diâmetro superior a 25mm/30 dias	4,7831
<b>Tarifa Variável (agregado com 5 elementos)</b>	
<b>Utilizadores Domésticos, por m3:</b>	
1º escalão (de 0 a 8 m3/30 dias)	0,5856
2º escalão (>8 a 15 m3/ 30 dias)	0,7904
3º escalão (> 15 a 25 m3/ 30 dias)	1,4227
4º escalão (mais de 25 m3/ 30 dias)	2,8455
<b>Tarifa Variável (agregado com 6 elementos)</b>	
<b>Utilizadores Domésticos, por m3:</b>	
1º escalão (de 0 a 11 m3/30 dias)	0,5856
2º escalão (>11 a 15 m3/ 30 dias)	0,7904
3º escalão (> 15 a 25 m3/ 30 dias)	1,4227
4º escalão (mais de 25 m3/ 30 dias)	2,8455
<b>Tarifa Variável (agregado com 7 elementos)</b>	
<b>Utilizadores Domésticos, por m3:</b>	
1º escalão (de 0 a 15 m3/30 dias)	0,5856
2º escalão (>15 a 25 m3/ 30 dias)	0,7904
3º escalão (> 25 a 35 m3/ 30 dias)	1,4227
4º escalão (mais de 35 m3/ 30 dias)	2,8455

Acresce a IVA 6%

Nota: Por cada elemento do agregado familiar a mais é concedida uma dotação de 3 m3 no 1º Escalão

## Tarifas de Serviços Auxiliares

<b>Tarifas de Serviços Auxiliares</b>	<b>2017</b>
Execução de Ramais de Ligação de Águas até 20 metros	Isento
Execução de Ramais de Ligação de Águas que excedam a extensão de 20 m, por cada ml a mais	
Diâmetro de ½" por ml	15,3344
Diâmetro de ¾" por ml	19,0170
Diâmetro de 1" por ml	21,4702
Diâmetro de 1 ½" por ml	32,7196
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	36,4463
Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador	36,4463
Leitura extraordinária de consumo	12,2734
Realização de Vistorias a pedido dos utilizadores	24,5355

Acresce a IVA 23%

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Fronteira

Ano	2005
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 38-40
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	26/10/2017
Observações:	Disponível em: <a href="http://www.cm-fronteira.pt/pt/servicos-municipais/divisao-tecnica/ambiente/agua/regulamento-de-abastecimento-de-agua/category/110-aguas-documentos-e-prestacao-contas">http://www.cm-fronteira.pt/pt/servicos-municipais/divisao-tecnica/ambiente/agua/regulamento-de-abastecimento-de-agua/category/110-aguas-documentos-e-prestacao-contas</a>

## CAPÍTULO V

### Encargos e cobranças

#### Artigo 56.º

##### Tarifas

1 — As tarifas correspondentes ao consumo de água e outras de carácter fixo são indicadas em anexo a este Regulamento, podendo, quando a Câmara Municipal assim entender, constar em qualquer outro regulamento municipal.

2 — As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa, denominada quota de disponibilidade ou quota de serviço, e uma parte variável que depende do volume água consumida.

3 — A quota de serviço compreende a atribuição, manutenção e conservação do contador e do ramal de ligação, na definição de cujo valor mensal serão considerados o tipo consumo e calibre do ramal e do contador.

4 — O valor do consumo de água será fixado por escalões, tendo em atenção tipos, natureza e volume daqueles.

#### Artigo 57.º

##### Outros encargos

1 — Para além das tarifas enunciadas no artigo anterior, compete aos consumidores o pagamento das referentes a:

- a) Ligação e interrupção;
- b) Verificação extraordinária do contador;
- c) Outras tarifas ou encargos relacionados com o fornecimento de água, que não sejam expressamente referidas no número seguinte.

2 — Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios o pagamento das despesas relacionadas com:

- a) Construção dos ramais de ligação;
- b) Construção e reparação dos sistemas prediais e dos dispositivos de utilização da água;
- c) Reparação dos ramais de ligação, quando os factos que lhe derem lugar sejam de sua responsabilidade;
- d) Custo das vistorias e ensaios dos sistemas de distribuição prediais quando solicitados ou impostos pela EG, nos termos do presente Regulamento;
- e) Quaisquer outros trabalhos, por eles solicitados, ou por cuja responsabilidade devam, legalmente ou nos termos deste Regulamento, responder.

3 — As despesas a que alude o número anterior podem ser imputadas aos inquilino ou arrendatários dos prédios, quando os trabalhos tenham sido solicitados por eles.

4 — Nos casos em que a execução destes trabalhos não seja solicitada pelos proprietários dos prédios, terá de ser prestada caução correspondente à totalidade do respectivo orçamento.

5 — Na elaboração da conta final dos trabalhos realizados, considerar-se-á o valor de caução prestada, efectuando-se o recebimento dos valores em falta ou devolvendo-se o excesso.

#### Artigo 58.º

##### Prazos de pagamento

1 — O pagamento de trabalhos realizados pela EG, a pedido dos consumidores ou dos proprietários dos prédios, será efectuado nos

prazos especialmente definidos neste Regulamento e, na falta de indicação específica no prazo de 22 dias úteis a contar da data da apresentação da factura respectiva.

2 — O pagamento dos consumos de água, da quota de serviço e de outras importâncias incluídas no recibo normal do consumo de água, efectuar-se-á, no prazo, forma e local indicados na factura, ou no aviso correspondente.

3 — Os prazos de pagamento específicos destes recibos serão fixados por deliberação da EG.

4 — Em casos devidamente justificados poderá a cobrança efectuar-se para além daquele limite, mediante deliberação fundamentada da EG.

5 — Para o efeito de cobrança serão os documentos apresentados aos consumidores, por uma ou mais vezes, conforme determinação da EG.

6 — É admissível o pagamento através de instituições bancárias, agentes de cobrança e outras entidades, mediante acordos a celebrar com a EG.

7 — Se, na sequência do procedimento normal da apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento não se efectuar, por qualquer motivo, ou se não for possível contactar o consumidor, será enviado novo aviso, com indicação da quantia em dívida e do prazo e local onde a mesma poderá ser paga.

8 — Findo o prazo estipulado para o pagamento, se este não for efectuado, será interrompido o fornecimento de água, mediante cumprimento das formalidades constantes do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e demais legislação aplicável.

9 — O restabelecimento da ligação só poderá ser efectuado após o pagamento do recibo em atraso e das tarifas e demais encargos, legal ou regulamentarmente previstos.

#### Artigo 59.º

##### Reclamações

1 — As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o eximem da obrigação do seu pagamento, tornando-se credor das diferenças a que, posteriormente, se lhe vier a reconhecer direito.

2 — As reclamações contra a conta apresentada deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da apresentação do recibo.

3 — A EG decidirá estas reclamações no prazo de 22 dias úteis, a contar da data da entrada da reclamação.

4 — A apresentação da reclamação sobre os consumos prevista no n.º 4 do artigo 54.º deste Regulamento, não suspende os procedimentos administrativos subsequentes, efectuando-se, no recibo respeitante aos consumos do mês seguinte àquele em que for decidida a reclamação, as necessárias correcções, de harmonia com a decisão que sobre ela tenha sido tomada pela EG.

## CAPÍTULO VI

### Contra-ordenações

#### Artigo 60.º

##### Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

- a) Utilização das bocas-de-incêndio, sem o conhecimento da EG ou fora das condições previstas no artigo 40.º deste Regulamento;
- b) Danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra do sistema público de distribuição;
- c) Consentimento ou execução de sistemas de distribuição prediais, sem que o seu projecto tenha sido aprovado pela EG;
- d) Introdução, sem a aprovação da EG, de modificações em canalizações interiores em canalizações já estabelecidas e aprovadas;
- e) Modificação, por actuação directa ou consentimento, da posição do contador ou violação dos respectivos selos;
- f) Desrespeito, por parte dos técnicos responsáveis pelas obras, das normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água;

- g) Aplicação nos sistemas de distribuição prediais de qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim;
- h) Ligação do sistema de água potável a qualquer outro sistema de distribuição de água, não aprovado pela EG;
- i) Ligação do sistema de água potável a um sistema de águas residuais;
- j) Execução, por actuação directa ou consentimento, de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição;
- l) Emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem a pagar;
- m) Desperdício, propositado ou resultante de negligência, da água recolhida nos marcos fontanários;
- n) Utilização, para fins diferentes do consumo doméstico, da água recolhida dos marcos fontanários;
- o) Assentamento de canalizações de esgotos sobre canalizações de água potável;
- p) Oposição a que a EG exerça, por intermédio de pessoal identificado, a fiscalização das normas deste Regulamento;
- q) Obstrução ou levantamento de dificuldades, visando impedir a leitura dos contadores;
- r) Desrespeito de quaisquer outras normas deste Regulamento.

Artigo 61.º

#### Coimas

As contra-ordenações referidas no n.º 1 do artigo anterior serão punidas:

- a) As constantes das alíneas c), d) e o) com as coimas previstas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, podendo o transgressor ser, ainda, obrigado a efectuar o levantamento das canalizações, no prazo que, para o efeito, lhe for fixado;
- b) Com coima de 2493,99 euros a 24 939,89 euros, as constantes das alíneas a) e i);
- c) Com coima de 498,80 euros a 4987,98 euros, as constantes das alíneas j) e l);
- d) Com coima de 249,40 euros a 2493,99 euros, as constantes das alíneas b), e) e f);
- e) Com coima de 49,88 euros a 498,80 euros, as constantes das alíneas g), p) e q).
- f) Com coima de 24,94 euros a 249,40 euros, as constantes das restantes alíneas.

Artigo 62.º

#### Punibilidade

A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 63.º

#### Reincidência

No caso de reincidência todas as coimas são elevadas ao dobro.

Artigo 64.º

#### Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da EG.

Artigo 65.º

#### Aplicação das coimas

O processamento e aplicação das coimas competem à Câmara Municipal de Fronteira, sem prejuízo da delegação nos termos legais.

Artigo 66.º

#### Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 67.º

#### Responsabilidade de menor ou incapaz

Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde na aplicação da coima o responsável legal.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições diversas

Artigo 68.º

#### Reclamações contra actos ou omissões da EG

1 — Qualquer interessado poderá reclamar contra actos ou omissões da EG, quando os considere em desconformidade ou oposição com as disposições deste Regulamento.

2 — A reclamação, a apresentar no prazo de 10 dias úteis sobre a prática do acto ou omissão reclamados, será decidida pela EG, no prazo de 22 dias úteis, a contar da data da sua recepção.

3 — Da decisão proferida será dado conhecimento ao reclamante, pessoalmente, por carta registada ou por protocolo.

4 — A reclamação não tem efeito suspensivo, salvo despacho em contrário.

5 — Da decisão da reclamação cabe recurso, por escrito, no prazo de 30 dias úteis.

6 — A decisão do recurso será proferida no prazo de 30 dias úteis, a contar da sua entrega e comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis, a contar da decisão.

Artigo 69.º

#### Aplicação do Regulamento

1 — A partir da data da entrada em vigor deste Regulamento serão por ele regidos todos os fornecimentos de água efectuados pela EG, incluindo aqueles que se encontram titulados por contratos anteriormente estabelecidos.

2 — O presente Regulamento não prejudica o normativo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações nele introduzidas, designadamente no que se refere às compensações monetárias para reforço de infra-estruturas.

Artigo 70.º

#### Remissão

Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, Regulamento Geral da Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Artigo 71.º

#### Exemplar do Regulamento

1 — Será fornecido um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que o solicitem ou contratem o fornecimento de água com a EG, mediante o pagamento do valor correspondente ao seu custo.

2 — O valor de venda será fixado pela EG, tendo em conta o custo real de cada exemplar do Regulamento.

Artigo 72.º

#### Entrada em vigor

1 — Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, posteriormente à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

2 — A partir da sua entrada em vigor aplica-se a todas as situações nele contempladas e a todos os contratos de fornecimento de água, incluindo os que se encontram em vigor, exceptuando-se os pontos nele expressamente referidos em contrário.

#### Tarifário

1 — Para efeitos deste Regulamento, torna-se necessária a fixação das seguintes tarifas:

- Fornecimento de água.
- Quota de disponibilidade/serviço.
- Vistoria de canalizações interiores.
- Ensaio de canalizações interiores.

Passagem de certificado comprovativo de que as canalizações interiores foram executadas de acordo com o projecto aprovado.

Passagem de certificado comprovativo da sujeição a ensaio das canalizações interiores.

Ligação.

Colocação do contador.

Interrupção do fornecimento de água.

Restabelecimento do fornecimento de água.

Transferência de contador.

Verificação extraordinária de contador.